



## AVISOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Fábio Nonato de Assunção e demais membros, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Concorrência nº 001/2018, Processo nº 045/2017, tipo “Menor Preço Global do Lote Único”.

**OBJETO:** Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas hidrossanitários, elétricos, de proteção contra descarga atmosférica (SPDA) e telefonia, compreendendo a alocação de profissionais fixos (com jornada de 44 horas semanais/220 horas mensais) incluso os serviços de: alvenaria, pintura, marcenaria e demais serviços da área predial, compreendendo a alocação de profissionais eventuais (por demanda).

**DATA:** 20 de fevereiro de 2018 - terça-feira.

**HORÁRIO:** 09:00 h. (Horário de Brasília/DF)

**LOCAL DA REUNIÃO:** Salão Nobre João Pedro Gustin

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:** Salão Nobre João Pedro Gustin

**VISITA TÉCNICA:** Os interessados em participar desse certame, deverão comparecer às instalações da Câmara Municipal de Uberlândia para uma visita técnica, destinada ao pleno conhecimento do local de realização do serviço, que deverá ser agendada pelo telefone: 3239-1137/3239-1196 ou 3239-1194 - Departamento de Licitações e Compras no período de 17/01/2018 à 16/02/2018, munidos de documentos pessoais e dados da empresa, onde será fornecido um atestado aos que comparecerem para que façam juntada nos documentos necessários à sua habilitação. O proponente que não comparecer à visita técnica será automaticamente inabilitado.

Informações e obtenção do Edital: Departamento de Licitações e Compras, e-mail [compras@camarauberlandia.mg.gov.br](mailto:compras@camarauberlandia.mg.gov.br), site eletrônico [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Link: Transparência; telefones (34) 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194.

**Endereço:** todos os locais constantes neste Aviso localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, Av. João Naves de Ávila, 1.617, Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais. Uberlândia, 16 de janeiro de 2018.

**FÁBIO NONATO DE ASSUNÇÃO - Presidente**

## EXTRATOS

### Extrato de Aditamento

#### CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.056, de 29.04.2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04.

**Espécie:** Aditamento nº 043/2017.

**Fundamento:** Cláusula Terceira do Termo nº 001/14, firmado em 12 de fevereiro 2014 e Portaria nº37/2014.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Termo nº 001/14 de Autorização de Uso de Espaço Público de Posto de Atendimento Eletrônico Bancário.

**Prazo:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Data da Assinatura:** 22/12/2017.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
Presidente

## INSTRUÇÕES

### INSTRUÇÃO DE CONTROLE - IC nº 001/2018

Esta Coordenadoria de Controle Interno estabelece orientações normativas e técnicas que deverão reger as verbas indenizatórias e gastos de gabinetes, voltadas a proporcionar maior confiabilidade aos processos, avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos mesmos, no alcance dos objetivos desta Administração, demonstrando que o gasto alcançou finalidade pública, e dando, inclusive, publicidade eletrônica à comprovação da despesa.

Considerando o que estabelece o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos Princípios de Legalidade, Moralidade e Eficiência;

Considerando que, liberar o pagamento de verbas sem a devida transparência e indicação de que os serviços prestados ou os produtos adquiridos foram efetivamente em proveito da Administração Pública, significa atentar contra o patrimônio público local, como já assentou o TCU e TCE/MG;

Considerando a necessidade de se dar publicidade on line às despesas ressarcidas pela Câmara, para que haja o controle social, bem como para adequação à Lei 12.527/2011 (Acesso à Informação);

Considerando que, a verba indenizatória parlamentar não tem natureza remuneratória, de acordo com a vedação constitucional expressa, disposta no art. 39, § 4º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, conforme determinação da Resolução 102/2016, a verba indenizatória do exercício parlamentar possui a finalidade de ressarcir os Vereadores com relação exclusiva-

**DENGUE**

**SE VOCÊ AGIR  
PODEMOS  
EVITAR**

mente à seguinte despesa: divulgação e distribuição (via correio) da atividade parlamentar e impressos em geral; Considerando que, de acordo com a mesma Resolução, as despesas referentes à aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática; aquisição de combustíveis e lubrificantes e serviços de manutenção de veículos são de responsabilidade da Câmara Municipal, adquiridos em processos licitatórios, não estando abrangidas pela verba indenizatória para manutenção de gabinete; Considerando que as verbas indenizatórias se caracterizam pela: a) eventualidade (não poderão ser pagas com o propósito de ressarcir atividades habituais, corriqueiras, do mandato parlamentar); b) isolamento (não se incorporam aos vencimentos, subsídios ou proventos para qualquer fim); c) compensação (visam compensar pecuniariamente o vereador por gastos advindos da representatividade das funções por ele desempenhadas); e d) se refere a fatos e não à pessoa do vereador (não podem ser utilizadas para atender aos interesses pessoais do agente político); Considerando ainda que, na última auditoria ocorrida em dezembro/2017 pelos analistas do TCE/MG, foi solicitado desta Casa de Leis os documentos digitalizados no que se refere à verba indenizatória, RESOLVE instituir a IC nº 001/2018 nos termos que se apresenta:

**1. Quanto a despesa com atividade parlamentar, impressos em geral e selos postais**

**1.1** As despesas decorrentes com a verba indenizatória, a partir da competência de JANEIRO/2018, ao comprovar os serviços contratados quanto à divulgação da atividade parlamentar, impressos e sua distribuição via correio, deverão ser digitalizados no sistema: a nota fiscal ou cupom fiscal (despesa com correios), o informativo e/ou impressos, bem como, todas as certidões do referido prestador de serviços, visando garantir maior transparência;

**1.2** A não observância da exigência estabelecida no item 1.1 acarretará a não indenização da referida despesa, por estar em desacordo com esta Instrução. Recomendamos ao responsável pela verba indenizatória, tomar as providências cabíveis quanto a verificação das certidões, antes de efetivada a contratação dos serviços, e todas as digitalizações antes do envio da verba pelo sistema a este Órgão de Controle;

**2. Manutenção dos veículos:**

**2.1** No tocante à manutenção dos veículos cadastrados neste Órgão de Controle, o item "acessório", somente poderá ocorrer manutenção, quando este já for componente integrante do veículo, que deverá ser comprovado através do seu manual. Ratificamos que, conforme Portaria nº 376/2011, art. 3º estes veículos "só poderão ser excluídos do cadastro após seis meses contados do último gasto".

**3. Quanto ao RAQ - Relatório De Acompanhamento De Quilometragem**

**3.1** O prazo máximo de entrega do RAQ na Seção de Almoxarifado e Patrimônio é o dia 05 ou dia útil seguinte, do mês subsequente ao abastecimento, devidamente assinado pelo vereador ou chefe de gabinete, utilizando o modelo já disponibilizado no sistema web com o nome do Vereador em destaque.

Somente o veículo utilizado pelo vereador poderá constar o período de quilometragem, considerando apenas "atividade

parlamentar", opcionalmente.

Os RAQs dos demais veículos utilizados pela assessoria deverão constar a quilometragem diária, especificando a atividade e local em que ocorreu o trabalho.

**3.2** Cada RAQ deverá estar acompanhado com os cupons originais e respectiva cópia. Os cupons deverão ser entregues colados em folha A4, ordenados por placa e data de acordo com cada abastecimento, ou seja, não poderão estar em uma mesma folha os cupons de placas distintas.

**3.3** O atraso na entrega dos relatórios, ou se solicitado a correção e esta não atendida no prazo de 48 horas após solicitação, sujeita o Gabinete à notificação e ou ao bloqueio do abastecimento, conforme já estabelecido no IC 001/2017.

Fica ratificada a aplicabilidade de todas as instruções e memorandos estabelecidos por esta Controladoria, que deverão ser seguidos rigorosamente pelo responsável da atividade parlamentar com orientações e conferência da equipe da CCI, que tem como função importante a de auxiliar o gestor público na elaboração de uma apropriada prestação de contas, uma vez que, na Administração Pública, todos os que guardam e administram bens ou recursos têm o dever de prestar contas.

Demais situações não previstas nesta instrução serão avaliadas, dentre outras, em consonância com a legislação, consultas respondidas pelo TCE, manifestações do MPE e da Procuradoria da Casa.

A Coordenadoria do Controle Interno se reserva o direito de alterar ou revogar total ou parcialmente esta instrução, a qualquer tempo e em conformidade com as diretrizes legais. Esta Instrução de Controle entra em vigor a partir da sua assinatura.

Uberlândia, 12 de janeiro de 2018.

**Prof. Dr. ADEILSON BARBOSA SOARES**  
Coordenador do Controle Interno.

## PARTICIPE DAS NOSSAS LICITAÇÕES

## CONSULTE OS EDITAIS

[WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR](http://WWW.CAMARAUBERLANDIA.MG.GOV.BR)

OU FAÇA CONTATO

(34) 3239-1137

(34) 3239-1196